



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900,

Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0033615-69.2023.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Exequente: **DPA - Dairy Partiners America Brasil Ltda**  
 Executado: **Nesvel Industria de Alimentos Eirelli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO**

Vistos.

Fls. 61/64: Do cotejo dos artigos 513, §3º e 274, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil, depreende-se que serão consideradas realizadas as intimações quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Nesse sentido, observa-se que a executada foi quem forneceu o endereço quando do ajuizamento da ação de origem, processo nº 0020649-82.2020.8.26.0002, mas não foi encontrada no mesmo local para intimação do início da fase executiva (fls. 57), tampouco comunicou a modificação de seu endereço. Logo, a presunção de intimação para o pagamento do débito é medida que se impõe.

Diga a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, em 05 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 06/02/2024.

**CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO**

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**